



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 13 de agosto de 2026.

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a execução e ampliação da sede da Associação São Floriano.

ORÇAMENTO:R\$10.000,00

VIGÊNCIA: agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SÃO FLORIANO.

CNPJ: 02.280.609/0001-97

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emendas Impositivas:

001/2025 – Vereador Beatriz Inês Bohn R\$10.000,00, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

MAICON POERSCH
DIRETOR DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 DESPORTO E LAZER

27 DESPORTO E LAZER

812 DESPORTO COMUNITARIO

206 PROGRAMA ESPORTE E LAZER

**2524 PROGRAMA CUIDE-SE: INSERÇÃO DAS PESSOAS À PRÁTICA DE ATIVIDADES
ESPORTIVAS**

1502 1502

4.4.50.42 AUXÍLIOS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 065/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Melhorar o espaço utilizado em dias de grandes eventos de futebol, festas, e eventos da comunidade.

Justificativa: O recurso será destinado para a aquisição dos seguintes materiais para a reforma e ampliação do salão:

- 1 tesoura de 10,38 metros
- 1 coluna de 4,80 metros
- 1 coluna de 4,24 metros
- 1 coluna de 2,30 metros
- Perfil enrijecido 15x40x75x15 2,00 (3 peças de 1,87m, 1 peça de 5,14m, 2 peças de 4,97m e 2 pelas de 1,96m)
- Platibanda com tubo 30x40: 1 estrutura platibanda de 5,32x0,82, 1 estrutura de platibanda de 10,45x1,45, 2 estruturas de platibanda de 4,40x0,82, 16,35 de telha ondulada de 0,50, e parafusos.
- Guarda corpo: 2 guardas corpo de 2,90m e 1 guarda corpo de 5,35m
- Grelha: 1 grelha de 2,86,014.

VALOR A SER REPASSADO: R\$10.000,00 (dez mil reais).

Bom Princípio, 13 de agosto de 2026.

MAICON POERSCH
DIRETOR DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SÃO FLORIANO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 065/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SÃO FLORIANO**, constando na justificativa do Sr. MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “O recurso será destinado para a aquisição dos seguintes materiais para a reforma e ampliação do salão:

- 1 tesoura de 10,38 metros
- 1 coluna de 4,80 metros
- 1 coluna de 4,24 metros
- 1 coluna de 2,30 metros
- Perfil enrijecido 15x40x75x15 2,00 (3 peças de 1,87m, 1 peça de 5,14m, 2 peças de 4,97m e 2 pelas de 1,96m)
- Platibanda com tubo 30x40: 1 estrutura platibanda de 5,32x0,82, 1 estrutura de platibanda de 10,45x1,45, 2 estruturas de platibanda de 4,40x0,82, 16,35 de telha ondulada de 0,50, e parafusos.
- Guarda corpo: 2 guardas corpo de 2,90m e 1 guarda corpo de 5,35m
- Grelha: 1 grelha de 2,86,014”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.


Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 13 de agosto de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL